



Senado Federal
como Órgão Judiciário

O Senado Federal como Órgão Judiciário, no julgamento do Processo de Impeachment em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, (advindo da Denúncia nº 1, de 2016) informa que o procedimento de inquirição das testemunhas deve ocorrer nos termos do artigo 210 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o qual dispõe que:

Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

Dessa forma, em estrito cumprimento ao comando legal acima descrito, o Senado Federal informa que as testemunhas arroladas serão devidamente acomodadas em suítes individuais, que não disporão de aparelhos de TV e telefônicos, em estabelecimento hoteleiro próximo ao Senado Federal, a partir das 8 horas do dia 25 de agosto de 2016 (quinta-feira) até o término das oitivas de todas as testemunhas, contando com vigilância policial durante todo o período, de forma a garantir, por todos os meios necessários, a incomunicabilidade - presencial e eletrônica, inclusive mediante o recolhimento cautelar de quaisquer dispositivos de comunicação (celulares, notebooks etc.) - legalmente exigida, ao tempo em que possibilita melhor conforto às testemunhas que colaborarão com o regular seguimento do julgamento.

Brasília, 22 de agosto de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Escrivão do Processo de Impeachment

